

NOTÍCIAS CNTV/

VIGILANTES



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS VIGILANTES 06/Set



cntv@cntv.org.br | (61) 3224-1658 | www.cntv.org.br | Edição 3046- Ano 2023



Revisão do FGTS: ministro devolve processo e novo julgamento já pode ser marcado

**Ação questiona a correção do dinheiro do Fundo de Garantia,
que utiliza a TR (Taxa Referencial) mais juros de 3% ao ano**



Novo julgamento sobre a revisão do FGTS já pode ser marcado no Supremo Tribunal Federal (STF)

Foto: Marcello Casal Jr. / Agência Brasil

O ministro Kassio Nunes Marques devolveu o processo da revisão do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e um novo julgamento sobre o caso já pode ser marcado no Supremo Tribunal Federal (STF). A data, porém, depende da presidência da corte, que é quem determina a pauta das sessões.

A Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5.090, de 2014, questiona a correção do dinheiro do Fundo de Garantia, que utiliza a TR (Taxa Referencial) mais juros de 3% ao ano. O pedido é para que se declare a inconstitucionalidade da taxa e substitua a atual fórmula de atualização por um índice que reflita a inflação. A TR rende próxima de zero.

O julgamento da revisão do FGTS começou em 20 de abril, quando o ministro Luís Roberto Barroso apresentou seu voto. Para ele, o Fundo de Garantia deve ter ao menos a correção da caderneta de poupança, que é de 6% ao ano mais TR. O voto foi acompanhado pelo ministro André Mendonça.

A sessão foi interrompida e retomada em 27 de abril. Antes de apresentar seu voto, Nunes Marques pediu vista para analisar melhor o tema.

O QUE PODE ACONTECER?

A retomada do julgamento não é garantia de que a tese será julgada brevemente. O motivo é que qualquer outro ministro pode pedir vista no processo para analisá-lo melhor. Com as mudanças na configuração da corte, após aposentadorias, essa solicitação tende a ocorrer, avaliam especialistas.

O ministro Cristiano Zanin, por exemplo, que assumiu vaga no Supremo no início de agosto e tem sido criticado por seus votos conservadores, é um dos que pode querer analisar melhor o caso, já que, segundo a Advocacia-Geral da República (AGU), o impacto nas contas públicas com a revisão é de R\$ 661 bilhões.

Se houver pedido de vista, o julgamento é interrompido novamente e só pode ser retomado após devolução do processo. Além disso, a tese pode não ser aprovada, com o entendimento de que o uso da TR é constitucional.

Outra possibilidade é a aprovação da nova fórmula de correção. Se esse for o caso, há ainda o direito a embargos de declaração --pedido para esclarecer algum ponto do julgamento--, o que pode levar a uma nova análise pela corte.

Mario Avelino, presidente do Instituto Fundo de Garantia do Trabalhador, espera que

a ministra Rosa Weber, presidente da corte, coloque o caso em votação o quanto antes. Para ele, o ideal seria em 13 de setembro, quando o FGTS faz aniversário.

“A decisão final do STF é aguardada por trabalhadores, que já estão perdendo a esperança em pôr fim às suas perdas. Esperamos que o julgamento seja pautado. Quem sabe no dia do aniversário de 57 anos do Fundo de Garantia?” diz.

Avelino diz esperar que a decisão seja justa para os trabalhadores, para o SFH (Sistema Financeiro da Habitação) e para as prefeituras que têm o Fundo de Garantia como uma fonte mais barata para obras de saneamento básico e infraestrutura urbana. Ele também espera que quem entrou com ação até 20 de abril seja beneficiado.

A advogada Caroline Floriani Bruhm, do escritório Bastos Tigre Advogados, confirma que não há prazo regimental para a retomada desse julgamento, que depende de ser pautado por Rosa Weber. A ministra deve se aposentar em setembro. Se seguir o que fez na revisão da vida toda, na qual adiantou seu voto, pode querer debater o FGTS antes de sair.

Segundo Carolina, o voto de Barroso, equiparando a remuneração do FGTS à da poupança, levantou discussões jurídicas. “Além da forma em si de calcular a correção, que para muitos, permanece deficitária em relação à inflação, a modulação dos efeitos para [passar a valer] somente após a publicação da ata de julgamento foi objeto de críticas e apreensão”, diz.

ENTENDA O CASO

A revisão do FGTS chegou ao Supremo em 2014, após estudo encomendado pelo partido Solidariedade e pela Força Sindical apontar perdas consideráveis ao trabalhador. Na época, o levantamento mostrou que a correção dos valores trouxe prejuízo de 88,3% ao dinheiro depositado no FGTS de 1999 até 2013.

O pedido é para substituir a taxa por um índice de inflação, que pode ser o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), que corrige salários e aposentadorias do INSS, ou IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Especial), índice usado até

dezembro de 2021 para corrigir precatórios do governo federal na Justiça.

Caso seja aprovada no Supremo, a revisão pode afetar 117 milhões de contas ativas e com saldo no FGTS, conforme dados da Caixa Econômica Federal. O número de trabalhadores, no entanto, é menor, pois um único profissional pode ter mais do que uma conta, aberta a cada novo registro na carteira de trabalho.

O QUE É A REVISÃO DO FGTS?

É uma ação judicial na qual se questiona a constitucionalidade da correção do dinheiro depositado no Fundo de Garantia. Hoje, o retorno do FGTS é de 3% ao ano mais a TR, que rende próxima de zero. Com isso, a atualização do dinheiro fica abaixo da inflação, deixando de repor as perdas do trabalhador.

Desde 1999, quando houve modificação no cálculo da TR, os trabalhadores acumulam perdas.

POR QUE SE QUESTIONA A CORREÇÃO DO DINHEIRO?

A TR, usada para corrigir o dinheiro do fundo, tem rendimento muito baixo, próximo de zero, fazendo com que os trabalhadores

não consigam repor seu poder de compra com o saldo do dinheiro do FGTS. Diversos cálculos apontam perdas que vão de 24% nos últimos dez anos a até 194% para quem tem valores no fundo desde 1999.

Em 2014, data do início da ação, estudo da Força Sindical mostrou que um trabalhador que tinha R\$ 1.000 no ano de 1999 no Fundo de Garantia tinha, em 2013, R\$ 1.340,47. Se fosse considerada a inflação medida pelo INPC, usado na correção de salários, o valor deveria ser de R\$ 2.586,44, uma diferença de R\$ 1.245,97.

Na defesa da correção maior, especialistas alegam que o dinheiro do FGTS é renda proveniente do salário e não pode trazer perdas, pois não se trata de um investimento.

QUEM TEM DIREITO À REVISÃO DO FGTS?

Se o voto do ministro Barroso for aprovado, todas as contas vinculadas ao FGTS passariam a ter nova correção após a publicação da ata do julgamento. Para especialistas, no entanto, todos os trabalhadores com dinheiro no fundo a partir de 1999 podem ter direito à correção, beneficiando 70 milhões.

Para definir questões como o pagamento de valores de anos anteriores, por exemplo, o STF terá de modular o tema. Na modulação, pode-se decidir que a Caixa Econômica Federal, administradora do fundo, deve pagar apenas a quem entrou com ação até 2014 ou até a data em que o julgamento começou ou ainda apenas para os que fazem parte de ações coletivas. É preciso, no entanto, esperar o que Supremo irá decidir.

. (CRISTIANE GERCINA/Folhapress)

Fonte: O TEMPO

O DIEESE divulga hoje, 06/09, os dados de agosto da Pesquisa Nacional da Cesta Básica de Alimentos (PNCBA).

DIEESE

Cálculo

Em agosto de 2023, o **salário mínimo necessário** para manutenção de uma família de quatro pessoas deveria equivaler a **R\$ 6.389,72**



Cestas mais caras

- Porto Alegre (R\$ 760,59)
- São Paulo (R\$ 748,47)
- Florianópolis (R\$ 743,94)

Cestas mais baratas

- Aracaju (R\$ 542,67)
- João Pessoa (R\$ 565,07)
- Salvador (R\$ 575,81)

Obs.: Nas cidades do Norte e Nordeste a composição da cesta é diferente das demais capitais

Salário mínimo necessário

Em agosto de 2023, deveria ter sido R\$ 6.389,72

4,84 vezes o mínimo de R\$ 1.320

Cesta x salário mínimo

O tempo médio necessário para adquirir os produtos da cesta básica foi de a 109 horas e 01 minutos. Após desconto de 7,5%, referente à Previdência Social, o trabalhador remunerado pelo piso nacional comprometeu, em média, 53,57% do rendimento para adquirir os produtos em agosto.

A pesquisa completa está disponível no site do DIEESE

<https://www.dieese.org.br/analisecestabasica/2023/202308cestabasica.pdf>

Lula aprova parecer da AGU que fixa demissão em caso de assédio sexual

Entendimento vincula toda a Administração Pública Federal



Presidente Lula aprovou parecer da AGU acerca de penalidades nos casos de assédio sexual em órgãos da administração pública Federal.(Imagem: Ricardo Stuckert)

Da Redação

Casos de assédio sexual deverão ser punidos com demissão em toda a Administração Pública Federal. Esse é o entendimento do parecer vinculante da AGU que foi assinado na última segunda-feira, 4, pelo presidente Lula e pelo advogado-geral da União, Jorge Messias.

Por ter a aprovação do presidente da República, o caráter vinculante do parecer se estende a todos os órgãos da Administração Pública Federal, direta e indireta.

O parecer, que será publicado no DOU, estabelece que a prática do assédio sexual é conduta a ser punida com demissão, penalidade máxima prevista na lei 8.112/90. Até então, como não há expressa tipificação do assédio como desvio funcional na legislação, a conduta era enquadrada ora como violação aos deveres do servidor, cuja penalidade é mais branda; ora como violação às proibições aos agentes públicos, sujeita à demissão.

Agora, o novo parecer fixa que os casos de assédio devidamente apurados devem ser

enquadrados como uma das condutas proibidas aos servidores públicos cuja pena prevista é a de demissão.

Os dispositivos legais que fundamentam o parecer estão nos arts. 117 e 132 da lei 8.112/90. O primeiro proíbe o servidor de “valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública”. O segundo, prevê que deve ser punido com demissão o servidor que agir com “incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição”.

De acordo como o parecer, o entendimento que será aplicado nesses casos é o de que não é necessário haver superioridade hierárquica em relação à vítima, mas o cargo deve exercer um papel relevante na dinâmica da ofensa, e o de que serão enquadradas administrativamente como assédio sexual as condutas previstas no CP como crimes contra a dignidade sexual.

Presidente Lula aprovou parecer da AGU acerca de penalidades nos casos de assédio sexual em órgãos da administração pública Federal. (Imagem: Ricardo Stuckert)

Uniformidade

O objetivo do parecer é uniformizar a aplicação de punições e conferir maior segurança jurídica aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal no tratamento disciplinar conferido à prática de assédio sexual por servidor público Federal no exercício profissional. Os casos de assédio sexual na administração pública são apurados por meio de processo administrativo disciplinar.


A elaboração do parecer vinculante acerca do tema teve origem em consulta formulada pela Assessoria Especial de Diversidade e Inclusão da AGU à Consultoria-Geral da União.

A consulta cita como fundamentação a edição da lei 14.540/23, de abril deste ano, que instituiu o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual, no âmbito da Administração Pública Federal, estadual, distrital e municipal, assim como a edição da lei 14.612/23, de julho, que alterou o Estatuto da Advocacia (lei 8.906/94) para incluir o assédio e a discriminação no rol de infrações ético-disciplinares.

Além disso, o entendimento a respeito da punição ao assédio já tinha sido fixado para os órgãos jurídicos da administração indireta Federal por meio de parecer da PGF - Procuradoria-Geral Federal, seguido por todas as procuradorias Federais junto às 165 autarquias e fundações públicas assessoradas pela PGF.

Informações: AGU

Fonte: MIGALHAS (link: <https://www.migalhas.com.br/quentes/393043/lula-aprova-parecer-da-agu-que-fixa-demissao-em-caso-de-assedio-sexual>)



Confederação Nacional dos Vigilantes

AVISO
Não haverá expediente nos dias 07 e 08 de setembro.
Retornaremos na segunda-feira 11 de setembro

STF: Cármen cassa acórdão que impedia terceirização de atividade-fim

O vínculo de empregado havia sido declarado por autuação da Secretaria de Fiscalização do Trabalho



Da Redação

Ministra Cármen Lúcia, do STF, cassou acórdão do TRT da 9ª região que declarou ilícita contratação de serviços autônomos. S Exa. determinou que outra decisão seja proferida observando entendimento firmado pelo Supremo na ADPF 324, processo no qual a Corte decidiu pela licitude de terceirização em todas as atividades empresariais.

Em síntese, a empresa de transporte de passageiros foi fiscalizada, ocasião em que o agente de fiscalização da Secretaria de Fiscalização do Trabalho localizou vários trabalhadores sem registro. Posteriormente, ela elaborou defesa administrativa arguindo a relação de prestação de serviços, dentre outros argumentos, o que não foi recepcionado administrativamente.

Em razão desta situação, ajuizou ação anulatória na Justiça do Trabalho que foi julgada improcedente em primeira instância e a decisão foi mantida pelo TRT da 9ª região. Inconformada, a empresa protocolizou reclamação constitucional no STF sustentando

Expediente:

Boletim produzido pela assessoria de comunicação da CNTV

Presidente da CNTV: José Boaventura Santos

Secretário de Imprensa e Divulgação: Geraldo da Silva Cruz

Colaboração: Jacqueline Barbosa

Diagramação: Aníbal Bispo

descumprimento dos preceitos estabelecidos pela ADPF 324.

Cármen Lúcia cassa acórdão do TRT-9 que impedia terceirização de atividade-fim. (Imagem: Rosinei Coutinho/SCO/STF)

Inicialmente, na análise de caso, a relatora considerou o Tema 725, em que a Corte firmou a seguinte tese jurídica:

“É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante.”

Para Cármen, a decisão do Tribunal Regional que considerou ilícita a contratação dos serviços autônomos, contraia entendimento do STF firmado na ADPF 324, processo no qual a Corte decidiu pela licitude de terceirização em todas as atividades empresariais.

Assim, julgou procedente a ação para cassar a decisão do TRT da 9ª região e determinou que nova decisão seja proferida, observando o decidido pelo Supremo na ADPF 324.

O advogado Marcelo Mokwa dos Santos, do escritório Santos & Santos Advogados Associados, atua na causa.

Processo: Rcl 61.867

FONTE: MIGALHAS (link: <https://www.migalhas.com.br/quentes/392904/stf-carmen-cassa-acordao-que-impedia-terceirizacao-de-atividade-fim>)

www.cntv.org.br
cntv@terra.com.br
(61) 3321-1658

SDS - Edifício Venâncio Junior,
Térreo, lojas 09-11
73300-000 Brasília-DF